

Resolução 102/92-CONSEPE

**Aprova regulamentação para o ingresso de Estudantes -
Convênio na UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Protocolo celebrado entre o Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão autônomo para disciplinar o Programa de Estudante - Convênio; e
- a deliberação deste egrégio Conselho, tomada em sessão de 28.04.1992,

R E S O L V E:

Art. 1º – A matrícula inicial de Estudante - Convênio somente será efetivada após o recebimento da autorização formal da CAPES, para o curso designado, obedecidos os prazos de matrícula na UDESC, de acordo com a oferta de vagas, apresentando os seguintes documentos:

- I - Passaporte com registro de vista temporário;
- II - Carta de apresentação da Embaixada do Brasil, dirigida à Instituição de Ensino Superior, para a qual o estudante foi selecionado;
- III - Certidão de nascimento devidamente legalizada;
- IV - Histórico Escolar do curso secundário completo, devidamente legalizado pela autoridade consular brasileira;
- V - Certificado de Conclusão do curso secundário ou equivalente;
- VI - Cópia da declaração/compromisso sobre as condições gerais do Programa de Estudante - Convênio;
- VII - Fotografia 3X4 (2).

Parágrafo Único – A documentação apresentada relativa à conclusão do curso secundário será isenta de tradução juramentada e revalidação, quando endossada pela embaixada brasileira em seu país.

Art. 2º – Para as matrículas subsequentes, o Estudante - Convênio deverá apresentar a Secretaria de seu Centro, comprovante de renovação da vista temporária junto ao Departamento de Polícia Federal, com validade de 1 ano, submetendo as exigências regimentais da UDESC e do Protocolo que disciplina o PEC.

Parágrafo Único – Para pedido de renovação da vista temporária, o estudante deverá requerer junto à Secretaria de seu Centro declaração específica para a Polícia Federal.

Art. 3º – Considerado, por natureza, um aluno especial, o Estudante - Convênio terá prioridade na matrícula semestral em disciplinas e/ou blocos de disciplinas e deverá obrigatoriamente concluir seu curso num período não superior à média dos prazos mínimos e máximos fixados pelo CFE, para integralização do currículo do curso.

Parágrafo Único – Caso esse limite seja atingido antes da conclusão do curso, o Estudante - Convênio será automaticamente desligado do Programa.

Art. 4º – Será ainda considerado desligado do Programa, o Estudante que:

- I – Após o primeiro ano de estudos, for reprovado duas vezes consecutivas na mesma disciplina;
- II – Após o primeiro ano de estudos, for reprovado em mais de duas disciplinas, no mesmo período letivo;
- III – Trancar matrícula, exceto por motivo de saúde devidamente comprovado;
- IV – Deixar de efetivar a matrícula ou abandonar os estudos;
- V – Obtiver vista permanente no Brasil.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do Centro, observado o Estatuto da UDESC e suas normas internas, a permanência como aluno regular, do ex-aluno PEC que tenha obtido vista permanente no país.

Parágrafo Segundo – será cancelada, automaticamente, a vaga no PEC ao Estudante - Convênio que for aprovado em Concurso Vestibular na UDESC.

Art. 5º - Ocorrendo desligamento, o Centro comunicará o fato ao órgão do Ministério da Educação encarregado da Coordenação do Programa de Estudante Convênio, sendo vedada a expedição da via de transferência para outras instituições de ensino superior.

Art. 6º – A UDESC poderá receber pedidos de transferência de Estudante - Convênio de outras instituições de ensino superior do país, observadas as seguintes condições:

- I – Existência de vagas dentre as ofertadas ao PEC, no ano da solicitação;
- II – Ter o estudante concluído o primeiro ano de estudos na instituição de origem.

Parágrafo Primeiro – A transferência para a UDESC somente será permitida para o mesmo curso para o qual o Estudante - Convênio foi selecionado na instituição de origem.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a transferência de estudantes de instituições de ensino superior estrangeiras para a UDESC, na condição de Estudante - Convênio, salvo em casos previstos em convênios interuniversitários.

Art. 7º – A transferência interna de curso só poderá ser concedida para os cursos afins da mesma área de conhecimento, desde que atendidos os critérios e normas relativas à matéria na UDESC, rigorosamente por motivos Acadêmicos e com aprovação expressa do país de origem do Estudante - Convênio.

Art. 8º – O Estudante - Convênio que pretender transferência da UDESC para outra instituição de ensino superior do país, além da declaração de vaga, deverá apresentar comprovante de que a instituição é participante do PEC.

Parágrafo Único – A transferência do Estudante - Convênio será imediatamente comunicada à CAPES, para efeito de controle e registro.

Art. 9º – Ao Estudante - Convênio não será concedido o aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas anteriormente em instituições de ensino superior estrangeiras,

Art. 10 – O Diploma do Estudante - Convênio será apostilado com menção restritiva no que diz respeito ao exercício profissional no Brasil.

Parágrafo Primeiro – O Texto da Apostila restritiva a que se refere o "caput" deste artigo, terá o seguinte teor: "Não confere direito ao exercício profissional no Brasil".

Parágrafo Segundo – Caso o Estudante - Convênio venha adquirir vista permanente ou a naturalização, após a graduação, poderá ser cancelada a Apostila restritiva ou expedida a 2a. via do diploma.

Art. 11 – O Estudante - Convênio não poderá exercer atividades remuneradas, exceto aquelas vinculadas as suas atividades Acadêmicas e curriculares.

Art. 12 – Além das normas estabelecidas nesta Resolução e no Protocolo do PEC, o Estudante - Convênio deverá submeter-se as exigências estatutárias e regimentais da UDESC, bem como a sua legislação complementar.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Cooperação Inter-institucional e Internacional da UDESC, ouvido o órgão do ministério da Educação encarregado da Coordenação Geral do PEC, se necessário.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de abril de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente